



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 2678 DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a Cessão de Uso de bens imóveis do Município de Planalto-PR à Organizações da Sociedade Civil.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º O uso privado dos bens imóveis municipais poderá ser permitido à terceiro, excepcionalmente, na forma de cessão de uso, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, bem como ao atendimento dos requisitos dispostos nesta lei.

Art. 2º A cessão de uso dos bens públicos municipais será outorgada para finalidades educacionais, associativas, culturais, esportivas, de assistência social, de saúde, segurança alimentar e afins, com vista ao uso coletivo do bem pelas comunidades em que estiver inserido.

Art. 3º A pessoa jurídica à qual se pretende outorgar a cessão de uso deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. não possuir fins lucrativos;
- II. não remunerar seus dirigentes;
- III. comprovar que o uso do bem atende às finalidades previstas no art. 2º;
- IV. comprovar que seus objetivos e fins sociais sejam compatíveis com as finalidades descritas no art. 2º;
- V. responsabilizar-se pela manutenção e preservação do bem cujo uso lhe fora permitido, arcando ainda com as despesas ordinárias;
- VI. demonstrar que as atividades a serem desenvolvidas trarão benefícios à comunidade local; e,

30/06



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

VII. demonstrar relação com a comunidade na qual está localizado o bem.

Art. 4º A seleção dos bens cujo uso poderá ser cedido, ficará a critério da Administração Pública, mediante indicação e/ou classificação pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Administração, precedida de análise e adequação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º A cessão de uso de que trata esta Lei será precedida de chamamento público, realizado de forma a garantir igualdade de condições e acessos a todos os interessados, regido pelas disposições previstas em ato próprio, na Lei de Licitações e subsidiariamente na Lei nº 13.019/2014.

§1º O chamamento público poderá ser dispensado quando a cessão de uso se der através de solicitação do interessado, se, após publicação de Edital para fins de apuração de novos interessados, nos termos do art. 6º, III, desta Lei, inexistirem outros interessados e ausentes razões contrárias e/ou impeditivas.

§2º O chamamento público poderá ser considerado inexigível quando a cessão de uso apresentar inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica para utilização do mesmo bem.

§3º A decisão que optar pela dispensa ou inexigibilidade do chamamento público deverá ser devidamente fundamentada, sendo publicado extrato de sua justificativa na data em que for efetivada, nos órgãos de imprensa oficial impressa e online, bem como no sítio oficial da administração pública na internet.

§4º Admite-se a impugnação à justificativa prevista na parágrafo terceiro, deste artigo, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Boni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

§5º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que considerou inexigível ou dispensado o chamamento público, sendo imediatamente iniciado o procedimento para a realização do procedimento.

Art. 6º O processo de solicitação de Cessão de Uso pela pessoa jurídica interessada, através de requerimento, poderá ser regulamentado por ato próprio do Poder Executivo, no qual restará estabelecido as fases do procedimento, bem como os requisitos a serem cumpridos e os documentos a serem acostados ao requerimento, seguindo minimamente os seguintes trâmites:

- I. A solicitação apresentada pelo interessado será inicialmente deliberada pelo Poder Executivo Municipal, por seus órgãos e setores competentes, a respeito da viabilidade e possibilidade da formalização da cessão de uso;
- II. Constatada a viabilidade e possibilidade, expressa formalmente em documento expedido, o requerimento será submetido a apreciação e deliberação do Conselho de Desenvolvimento Municipal;
- III. Aprovada a cessão de uso pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal, será publicado no Diário Oficial do Município, Edital para fins de apuração de outros interessados e para apresentação de razões contrárias e/ou impeditivas à cessão de uso, com a concessão de prazo mínimo de 15 (quinze) dias para manifestação;
- IV. Formalizada a intenção por outros interessados, dar-se-á andamento ao processo de licitação;
- V. Ausentes novos interessados, o requerimento seguirá para análise jurídica, mediante expedição de parecer pela Procuradoria Jurídica Municipal;
- VI. Cumpridas as etapas anteriores, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para no exercício do mandato, deliberar a respeito do deferimento do requerimento e, havendo, a cerca de eventuais razões contrárias e/ou impeditivas, podendo para tanto solicitar novas diligências ou providências.

30 ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16
Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br
Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 7º A cessão de uso será outorgada mediante Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo, com a obrigatória celebração de instrumento público de cessão de uso, da qual constarão todas as obrigações e restrições constantes desta Lei e os compromissos firmados junto ao requerimento ou processo de seleção, sem prejuízo do disposto em Lei Orgânica.

Art. 8º A cessão de uso será válida pelo prazo máximo de até 20 (vinte) anos, permitida a renovação por iguais e sucessivos períodos, mediante expresso pedido do Cessionário e caso não subsista interesse público na utilização do bem.

Art. 9º A partir da publicação do Decreto Municipal de Cessão de Uso ficará o Cessionário responsável por todas as obrigações tributárias, de consumo e de manutenção e conservação, que recaiam ou venham a recair sobre o bem cedido.

Art. 10. É vedada a exploração econômica que não atenda a finalidade institucional do bem cedido, bem como:

- I. a sua locação ou sublocação;
- II. o arrendamento ou cessão a outrem;
- III. a utilização do mesmo para moradia;
- IV. desempenhar atividades que caracterizem uso comercial, religioso ou político;
- V. o oferecimento do bem em garantia a qualquer título.

§1º Excetua-se da vedação constante do inciso I, deste artigo, a locação de quadra esportiva, campo de futebol ou salão de festa, para realização de eventos esporádicos, atendida a determinação do caput deste artigo.

§2º Constatadas irregularidades, mediante regular processo administrativo, a cessão será imediatamente revogada.

Art. 11. A Cessionária poderá realizar edificações no imóvel cedido, desde que cumpridas as seguintes formalidades:

30 Ni



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- I. Obtenção de autorização prévia pela Secretaria de Administração Municipal, com a apresentação do respectivo projeto devidamente assinado por responsável técnico;
- II. Formalização de termo de ciência, firmado pelo representante legal da Cessionária, de que as benfeitorias realizadas junto ao imóvel não gerarão, a qualquer tempo, direito a retenção e/ou indenização em caso de encerramento a termo ou antecipado da Cessão de Uso.

Art. 12. A Cessionária deverá providenciar a instalação, em local de fácil acesso público e visualização, de uma placa, no formato, tamanho e demais especificações fornecidas pelo Município de Planalto, com o texto “Propriedade do Município de Planalto/PR – Cessão de Uso regulamentada pelo Decreto Municipal nº _____, nos termos da Lei Municipal nº _____, outorgada à (razão social da associação e número do CNPJ).”.

Art. 13. A Cessão de Uso será revogada a requerimento do cessionário, apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ou então unilateralmente pelo Poder Público, nas seguintes situações:

- I. Quando não for cumprido o disposto nesta Lei, no Decreto de Cessão de Uso e/ou no Instrumento Público de Cessão de Uso;
- II. Por motivos de conveniência e oportunidade devidamente comprovados, a luz da primazia do interesse público da municipalidade;
- III. Quando a Cessão de Uso contrariar a legislação em vigor, ainda que superveniente à sua outorga.

Art. 14. Não caberá à Permissionária qualquer espécie de indenização em relação às benfeitorias realizadas no imóvel, independentemente da forma de revogação e/ou encerramento da Cessão de Uso, sendo que eventuais benfeitorias integrarão o patrimônio do Município de Planalto-PR para todos os efeitos.

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 15. Findada a Cessão de Uso, a termo ou por rescisão antecipada a requerimento ou unilateralmente pela Administração Pública, deverá o Cessionário comprovar o atendimento das obrigações previstas no art. 9º, desta Lei.

- I. A fim de regularização do imóvel, poderá, em caso de ausência de quitação de débitos pré-existentes, realizar o Município a quitação dos mesmos, constituindo-se passivo em desfavor da então Cessionária, com a inscrição da mesma em Dívida Ativa e adoção dos procedimentos para recebimento.
- II. Responderão, no presente caso, junto a pessoa jurídica cessionária, em caráter solidário e com as iguais consequências previstas no parágrafo anterior, seu Presidente e Tesoureiro, ou aqueles que tiverem as mesmas atribuições de gestão, em caso de inexistência dos cargos formais.

Art. 16. Aplicar-se-á aos casos omissos as disposições desta Lei, em caráter subsidiário, as disposições das legislações e demais atos normativos federais e estaduais inerentes ao tema, bem como as disposições do Código Civil e da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de junho de 2022.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL